



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 56/2024 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 656/2020.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Marcelo Messias e Dra. Sandra Tadeu, autoriza a criação da Casa da Mulher Paulistana no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer de legalidade com substitutivo, tendo em vista a vigência da Lei Municipal nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002.

Trata-se de projeto de lei que objetiva a criação de uma unidade de atendimento às mulheres vítimas de violência na cidade de São Paulo, que conte com atendimento, inclusive, da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Secretaria de Segurança Pública.

Importante salientar a existência da Lei Municipal nº 13.280, de 8 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Casa Municipal de Apoio à Mulher. Dessa forma, o presente projeto recebeu modificações no substitutivo elaborado pela Comissão de Administração Pública que alterou o trecho “Art. 1º Fica autorizada a criação da Casa da Mulher Paulistana no âmbito do Município de São Paulo” para o seguinte texto:

“Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei 13.280, de 8 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

Parágrafo único. Deverão ser implantadas no mínimo 4 (quatro) Casas, uma em cada região da Cidade (Leste, Oeste, Norte, Sul) em local a ser definido pelo Poder Executivo.”

Desta forma, o projeto não resulta redundante e, ainda, acrescenta a obrigatoriedade da implementação nas quatro regiões da cidade.

A alteração na Lei Municipal nº 13.280 é justificada pela necessidade de aprimorar e expandir a estrutura de apoio e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de São Paulo. Isso inclui a obrigatoriedade de implantar pelo menos quatro Casas de Apoio à Mulher em diferentes regiões da cidade, garantindo um acesso mais equitativo aos serviços de apoio. Além disso, a descentralização das Casas contribui para facilitar o acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade, tornando o suporte mais acessível e efetivo, especialmente em situações de emergência.

A possibilidade de celebrar convênios com o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública fortalece a rede de proteção às

vítimas de violência doméstica, promovendo uma resposta mais eficiente e integrada entre as instituições responsáveis. Além disso, a exigência de que as Casas sejam dotadas de profissionais de saúde e assistência social que encaminharão as mulheres vítimas de violência doméstica para programas municipais de apoio é fundamental para garantir um atendimento integral e adequado às vítimas, contribuindo para sua recuperação física e emocional, bem como para sua reinserção na sociedade. Em resumo, a alteração na lei visa aprimorar a rede de proteção e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica em São Paulo, tornando-a

mais abrangente, eficaz e acessível, refletindo o compromisso das autoridades em combater a violência de gênero e garantir a segurança e o bem-estar das mulheres na cidade.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 06/03/2024.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente em exercício

Bombeiro Major Palumbo (PP)

George Hato (MDB) - Relator

Hélio Rodrigues (PT)

Manoel del Rio (PT)

Rodolfo Despachante (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2024, p. 295

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.